

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Austrália depositou em 7 de Junho de 1971, junto do Governo Francês, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, bem como aos respectivos Actos adicionais, assinados em Paris aos 14 de Dezembro de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 86/72

de 14 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 332.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1971, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 331.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole» . . .	20 000\$00
Artigo 332.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	40 000\$00
Artigo 332.º, n.º 4), alínea a), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	30 000\$00

Artigo 333.º, n.º 4), alínea c) «Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 45 653, de 1 de Abril de 1964, e 46 935, de 1 de Abril de 1966 — Passagens de regresso»	10 000\$00
	100 000\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Secundário

Portaria n.º 87/72

de 14 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Maria Eulália Balacó, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Secundário.

Pelo Ministro da Educação Nacional, *Augusto de Ataíde Soares de Albergaria*, Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos.

Regulamento do Prémio Maria Eulália Balacó

Artigo 1.º É criado, por iniciativa do corpo docente do Liceu de Carolina Michaëlis, o Prémio Maria Eulália Balacó, cujo fundo de manutenção é constituído pela importância de 15 000\$ oferecida para esse fim, convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público e assente em nome do Liceu de Carolina Michaëlis.

Art. 2.º — 1. O rendimento do referido fundo será anualmente atribuído à aluna que tenha obtido melhor classificação.

2. Se se verificar igualdade de classificação, será atribuído o Prémio à aluna mais assídua e que tiver revelado melhores qualidades morais e maior espírito de cooperação e camaradagem.

Art. 3.º A entrega do Prémio referente a um ano lectivo será feita na primeira festa escolar realizada no ano imediato.

Pelo Director-Geral do Ensino Secundário, *João Rodrigo Narciso Furtado*.